INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ATLANTERHAVSVEGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominado ("Administradora"), e **CHARLES RIVER ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101A, Leblon, CEP 22430-060, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.993/0001-22, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.187, de 31 de julho de 2013, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **ATLANTERHAVSVEGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ATLANTERHAVSVEGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável a Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(iii) Aprovar a prestação dos serviços de controladoria e escrituração dos ativos da carteira da Classe, e das cotas de emissão da Classe, pela Administradora;

(iv) Aprovar a contratação do **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, para a prestação de serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e demais ativos da Classe, o qual se encontra habilitado pela CVM para prestação destes serviços meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

(v) Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única ("Cotas"), no total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da Subclasse A ("Cotas Subclasse A") e Cotas Subclasse B ("Cotas Subclasse B"), pelo sistema de vasos comunicantes, com valor unitário de R$100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

Clicksign 9b9ec1f1-c882-4e25-a658-f9ba0ba87df3

a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, pelo sistema de vasos comunicantes, onde a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B;

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder");

e) **Montante da Primeira Emissão:** até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$100,00 (cem reais) na data da primeira integralização e os demais aportes serão realizados pelo valor da cota do dia da disponibilização do recurso ("Preço de Integralização");

i) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

l) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta Pública ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme

Clicksign 9b9ec1f1-c882-4e25-a658-f9ba0ba87df3

o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador.

m) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

n) **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

o) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160

p) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

q) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

(vi) Aprovar que a Administradora seja o prestador de serviço essencial do Fundo para a prestação de serviços e prática dos atos necessários à administração fiduciária do Fundo, da classe única e demais atribuições descritas no Regulamento do Fundo;

(vii) Aprovar que a Gestora seja o prestador de serviço essencial do Fundo para a prestação dos serviços e prática dos atos necessários à gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, da classe única e demais atribuições descritas no Regulamento do Fundo;

(viii) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices estão plenamente aderentes à legislação vigente.

(ix) aprovar o envio do presente Instrumento Particular de Constituição à CVM, juntamente com os documentos e informações exigidos de acordo com a regulamentação aplicável, para fins do registro de funcionamento do Fundo e da Classe, que serão requeridos à CVM concomitantemente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. Os respectivos números estarão disponíveis nas fichas de cadastro do Fundo e da Classe disponíveis ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

Clicksign 9b9ec1f1-c882-4e25-a658-f9ba0ba87df3

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

CHARLES RIVER ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

Clicksign 9b9ec1f1-c882-4e25-a658-f9ba0ba87df3